

GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00

CONTRATO Nº 003/GJTPREVI/2019

PROCESSO Nº 129/GJTPREVI/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI E BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME.

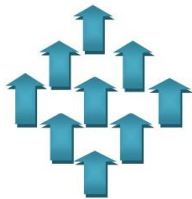
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.363.520/0001-00, com sede no Palácio Pedras Brancas anexo I, sala 05 segundo piso, situado na AV. Pedras Brancas nº 939 –Centro, Cidade de Governador Jorge Teixeira CEP Nº. 76.898,000 doravante designado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Edivaldo de Menezes, brasileiro, portador do RG nº.474.714 -SSP-RO inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. 390.317.722-91 e **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME CNPJ nº 20.529.231/0001-02** em conformidade com o artigo 16 § 2º da Lei Complementar nº015/2016, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato de prestação de serviços médicos periciais.

1. OBJETO.

Contratação de empresa Especializada para realização de Perícias Médicas, para atender as necessidades do GJTPREVI, com perícias médicas e emissão de laudos para atender os servidores que entram com pedido de Auxílio Doença, bem com realizar avaliação e reavaliação para aposentadorias já concedidas e novos pedidos de aposentadorias por invalidez, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira- RO compreende:

a) Pericias e Laudos Médico

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Contratação de Empresa, com profissionais capacitados para Avaliação Médica Pericial, com emissão de Laudos para concessão de Benefícios Previdenciários.	SERV.	50



2. VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** sendo 50(cinquenta) perícias e laudos médicos, para o exercício de 2019, perfazendo um total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** mediante envio de nota fiscal de prestação de serviços e do respectivo relatório de serviços prestados.

O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas ou indiretas decorrente do presente contrato.

Em caso de atraso não justificado do pagamento a contratante pagará a contratada:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado “pro rata dia” desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratada deverá emitir e entregar Nota fiscal a cada perícia realizada em moeda corrente nacional correspondente ao serviço.

A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

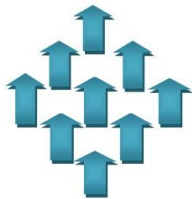
A devolução da nota fiscal não aprovada não justificar a interrupção do serviço.

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo)** dia a contar da data de entrega da nota fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair um dia não útil.

A contratante deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário ou mediante depósito bancário, que será enviado junto com a nota fiscal.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, em conformidade com a legislação vigente.



5. RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se a disposição para eventuais reparos e ajustes;

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

Prestar à contratante, sempre que solicitadas, informações técnicas no prazo de 2 (dois) dias úteis de acordo com a necessidade do contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os Serviços de pericias e laudos médicos deverão ser realizados, conforme solicitações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira – GJTPREVI.

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8. RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos de artigo 77 e seguintes de Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.2 – Inadimplência da clausula contratual;

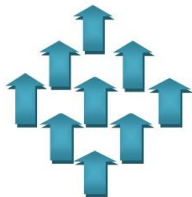
8.3 – Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela contratante;

8.4 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada sem justificativa apresentada e aceita pela contratante;

8.5 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.

8.6 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.7 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprezadas implicará a rescisão do ajuste.



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00

8.8 – A rescisão será precedida de comunicação da contratada à contratante fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.9 – ocorrida à rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada a quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente a época dos fatos.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com o fundamento no artigo 24, inciso II, como dispensa da licitação em razão do valor, relativo à lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da contratante, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo diploma legal.

10 - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jarú-RO para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira, 03 de Julho de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
EDIVALDO DE MENEZES
Presidente

BÁRBARA ALVES OLVEIRA FRAGA - ME
CNPJ 20.529.231/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:
